



LEI Nº. 2.211/2017
DE 15 DE MAIO DE 2017

“CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), a ser concedido a partir de 1º de março de 2017, abrangendo todas as categorias, como servidores efetivos, comissionados e contratados, extensivo, ainda, aos servidores de autarquia, fundações municipais e Câmara Municipal.

§ 1º. Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a concessão de complementação até o valor do salário mínimo nacional.

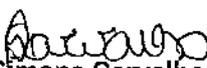
§ 2º. Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a incidência do percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo sobre o valor do salário mínimo.

Art. 2º Fica assegurado o valor de R\$2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) como piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, retroativamente a 1º de janeiro de 2017, conforme valor fixado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 15 de maio de 2017.


Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2017.


Marlene Pessoa Ferreira
Assessora de Governo